



Cornélio Procópio – PR, 22 de agosto de 2019.

De: Fiscal de Contrato
Para: Edimar Gomes Filho - Presidente.

Ref. 1º. Termo Aditivo:

CONTRATO 004/2018

PREGÃO Nº 004/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: TRIAD – SERVIÇOS URBANOS EIRELE-ME

Venho por meio de este informar que a Empresa acima citada, prestou os serviços de forma satisfatória na contratação de Empresa Prestadora de Serviços de limpeza, asseio e conservação. 02 (dois) funcionários de 4h/dia.

Para tanto solicito a continuidade de contrato de prestação de serviço da referida empresa para mais (12) doze meses.

Atenciosamente.



ANA PAULA SOUZA NASCIMENTO
Fiscal de Contrato

AUTORIZADO EM 22 08 19



Edimar Gomes Filho
Presidente



Cornélio Procópio – PR, 22 de agosto de 2019.

De: Chefe Contábil Financeiro
Para: Edimar Gomes Filho – Presidente

Ref. 1º. Termo Aditivo:

CONTRATO 004/2018
PREGÃO Nº 004/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018
ONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
CONTRATADO: TRIAD – SERVIÇOS URBANOS EIRELE-ME

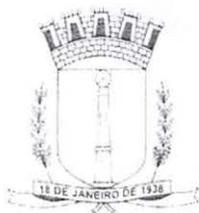
Solicito o Aditivo da Empresa acima citada para mais **(12) doze meses**, pois ela prestou os serviços de forma satisfatória na contratação de Empresa Prestadora de Serviços de limpeza, asseio e conservação, 2 (dois) funcionários de 4h/dia.

Atenciosamente.


Adejaçir Batista Moreira
Chefe Contábil Financeiro.

AUTORIZADO EM: 22/08/19


Edimar Gomes Filho
Presidente



000648
[Handwritten signature]

Cornélio Procópio – PR, 23 de agosto de 2019.

De: Comissão de Licitação
Para: Departamento Jurídico.

Ref. 1º. Termo Aditivo:

CONTRATO 004/2018
PREGÃO Nº 004/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018
ONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
CONTRATADO: **TRIAD – SERVIÇOS URBANOS EIRELE-ME**

Encaminho para parecer jurídico o Processo nº 007/2018 referente ao Pregão Presencial nº 04/2018 - Empresa Prestadora de Serviços de limpeza, asseio e conservação, 02 (dois) funcionários de 4h/dia, para que seja feito o **PARECER** para que seja elaborado o **1º Aditivo do Contrato**.

Atenciosamente,

ADEJACIR BATISTA MOREIRA
Comissão de Licitação



SERVIÇOS EMPRESARIAIS
CNPJ: 23.960.020/0001-00

CNPJ: 23.960.020/0001-00
CIANORTE - PARANA
CEP: 87.210-122
FONE: (44)99850-4708

000550

Orcamento.

- A CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO.
- DEP. DE LICITAÇÕES.

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR MENSAL</u>	<u>VALOR ANUAL</u>
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, SENDO 2 FUNCIONARIOS COM CARGA DE 4 HORAS DIARIAS - 20 HORAS SEMANAIS.	RS: <u>4.772,35</u>	RS: <u>57.268,25</u>

VALIDADE: 60 DIAS

CIANORTE, 22 DE AGOSTO DE 2019.

WALMIR AUERBACH BUENO

RG: 9.555.590-0

Faint stamp or text at the bottom right of the page.

A. M.

Atualização de R\$55.430,64 de 18-Setembro-2018 e 20-Agosto-2019 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R\$57.268,25

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 18-Setembro-2018 e 20-Agosto-2019

Em percentual: 3,3152%

Em fator de multiplicação: 1,033152

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Setembro-2018 = 0,48%; Outubro-2018 = 0,45%; Novembro-2018 = -0,21%; Dezembro-2018 = 0,15%; Janeiro-2019 = 0,32%; Fevereiro-2019 = 0,43%; Março-2019 = 0,75%; Abril-2019 = 0,57%; Maio-2019 = 0,13%; Junho-2019 = 0,01%; Julho-2019 = 0,19%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$55.430,64 * 1,033152

Valor atualizado = R\$57.268,25

000552 *MS*



TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI ME
CNPJ: 23.960.020/0001-00
CANORTE - PARANA
CEP: 87.210-122
FONE: (44)99850-4708

Solicitação de Aditivo de prazo ao Contrato 04/2018

De: TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI ME
Para: Câmara Municipal de Cornélio Procopio
Departamento de licitações

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo de Vigência Contratual referente ao contrato 04/2018.

Vimos, por meio deste, solicitar a prorrogação do prazo de vigência por 12 Meses referente ao Contrato nº 04/2018 firmado entre a CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO e a empresa TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI ME que tem por objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE LIMPEZA, VSSÍLIO E CONSERVAÇÃO, SENDO 21 FUNCIONARIOS DIÁRIOS DE 40 HORAS" e:

Reajuste mediante a aplicação dos índices de preços ao consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo; divulgado pela Instituição Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (IBGE). Referente o Inflacionário acumulado dos últimos 12 meses, no caso do dia 18 de SETEMBRO de 2018 a 18 de SETEMBRO de 2019 e também a atualização dos valores de categoria salarial tendo em vista que foi adotado novos valores na convenção implantada em 01.02.2019- SIEMACO-PR.

CANORTE, 19 DE AGOSTO DE 2019.

Atenciosamente,

Walmir Alferbach Blfno

WALMIR ALFERBACH BLFNO
CPF: 065.214.279-65
RG: 9.555.590-0

000553
[Handwritten signature]

**EDITAL (ITEM 01) PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE
 TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI
 ME**

Nº Processo	
Licitação	004/2018

Data

Discriminação dos Serviços e dados referentes a contratação

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	21/08/2019
B	Município UF	CORNÉLIO PROCOPIO
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (SIEMACO)	02/01/2019
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação de Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de
	SERVIÇO DE LIMPIZA E CONSERVAÇÃO	2

A - Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	ZELADORA
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	RS 1.210,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	ZELADORA
4	Data base da categoria dia 01 de fevereiro de 2018	

MÓDULO I : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Letra	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		605,00
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		0,00
D	Acumulo de função		83,75

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	a. Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	13 - salário + Adicional de férias		98,71
4.2	Encargos previdenciários e FGTS		199,74
4.3	Afastamento por doença		7,15
4.4	Custo de rescisão		40,59
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		169,44
4.6	Outros (especificar)		0,00
b. TOTAL			510,61

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5%	10,88
B	Tributos	6,51%	152,24
	B.1. Tributos Federais (especificar)		0,00
	PIS	0,38%	9,20
	COFINS	1,75%	42,94
	B.2. Tributos Estaduais (especificar)		0,00
	B.3. Tributos Municipais (especificar)		0,00
	ISSQN	4,18%	101,18
	B.4. Outros tributos (especificar)		0,00
C	Lucro	6,00%	178,57
a. Total			382,99

B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		688,75

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	57,47
B	Adicional de Férias	2,78%	19,13
Subtotal		11,11%	76,60
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e	29,00%	22,19
a. TOTAL			98,71

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	02/01/19	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,240%	1,65
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento	29,00%	0,48
a. TOTAL			2,13

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	a. Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,45%	3,44
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio	8,00%	0,28
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	4%	0,14
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	15,02
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio	29,00%	8,01
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	50%	7,69
TOTAL			40,59

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do

4.5	Composição do Custo de Reposição do	%	685
A	Férias	8,33%	98,83
B	Ausência por doença	1,66%	19,70
C	Licença paternidade	0,02%	0,24
D	Ausências legais	0,73%	8,66
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,53%	6,22
F			0,00
G	Outros (respeitar)		0,00
Subtotal			131,35
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de	29,00%	38,09
TOTAL			169,44

B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	682,25
C	Módulo 3 - Insumos e Serviços (com fornecimento de materiais, equipamentos e outros)	81,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	519,61
Subtotal (A + B + C + D)		1.937,61
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	382,99
Valor total por empregado		2420,60

C - Quadro resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço		Valor proposto por	Qtde de empregados	Valor proposto
		(B)	(C)	(D) = (B x C)
(A)				
I	Serviço 1 (indicar)	4.841,20		4.841,20
II	Serviço 2 (indicar)			
	Serviço 3 (indicar)	R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)				

D - Quadro demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

a. Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	4.841,20
B	Valor mensal do serviço	4.841,20
C	Valor global da proposta	58.094,40
	valor mensal do serviço X n. meses do contrato	

E - Complemento dos Serviços de Vigilância

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

n. ESCALA DE TRABALHO		685	Nº DE POSTOS	SUBTOTAL
				(R\$)
I		4.841,20		4.841,20
b. TOTAL				

000558 *AM*



TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI ME
CNPJ: 23.960.020/0001-00
CIANORTE - PARANA
CEP: 87.210-122
FONE: (44)99850-4708

CNPJ: 23.960.020/0001-00

Orçamento.

DE: TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI ME
PARA: CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO.
SETOR DE LICITAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
<u>01</u>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NA CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO, SENDO COMPOSTO POR EQUIPE DE DUAS FUNCIONARIAS, COM CARGA HORARIA DE 4 HORAS DIARIAS CADA.	<u>12</u>	R\$: <u>4.849,22</u>	R\$: <u>58.190,64</u>

CIANORTE, 20 DE AGOSTO DE 2019.

Walmir Auerbach Bueno
WALMIR AUERBACH BUENO
RG: 9.555.590-0

23.960.020/0001-00
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 23.960.020/0001-00
CIANORTE - PARANA
CEP: 87.210-122
FONE: (44)99850-4708

000559



INSECT COMÉRCIO DE DETETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME
 CNPJ Nº 17.780.287/0001-12 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90702071-14
 RUA MITSUO KOGA Nº 115 - BAIRRO: SÃO JUDAS TADEU - CEP: 86280-000 - URAI-PR
 TELEFONE: 43 3132-0120 E MAIL: gerenciamento@insect.com.br

A/C: CAMARA MUNICIPAL DE CONRÉLIO PROCÓPIO - PR

ORÇAMENTO

Item	Descrição do Serviço	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, 2 DOIS FUNCIONÁRIOS DE 4 HORAS/DIA.	6.550,00

Valor total: R\$ 6.550,00 (SEIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)

Urai, 20 de Agosto de 2019

Sayuri Nishimori
 Auxiliar Administrativa: Sayuri Nishimori
 Insect Comercio Dedetização e Serviços Ltda-Me
 CNPJ Nº 17.780.287/0001-12
 Rua Mitsuo Koga nº 115 - Urai-PR

17.780.287/0001-12

INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO
 E SERVICOS LTDA

Rua Mitsuo Koga, 115 - Cep 86.280-000
 Loteamento São Judas Tadeu - Urai - PR

000560
AM



Processo de Orçamento de Valores

A empresa CORESE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 08.704.691\0001-16, sediada na Rua Felício Marconi, 100, Condomínio Vale do Arvoredo em Londrina-PR, CEP: 86.047-595, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR, inscrito no CPF sob nº: 034.441.119-24. Apresenta neste momento à

À CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO\PR – CNPJ: 72.327.307\0001-02 - PROPOSTA DE ORÇAMENTO.

Prezados Senhores,

Objetivo: Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de limpeza, asseio e conservação, sendo 2 (dois) funcionários com carga horário de 4 (quatro) horas diárias - 20 (vinte) horas semanais.

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, vimos apresentar a nossa proposta nas condições estipuladas no mencionado ato convocatório e seus anexos. Cumpre-nos informar que, para a elaboração de nossa proposta, foram consideradas todas as condições estipuladas no referido Edital, com as quais concordamos plenamente.

Valores:

Valor mensal dos Serviços – R\$ 5.435,80 (Cinco mil quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos);

Valor anual dos Serviços – R\$ 65.229,60 (Sessenta e cinco mil duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos);

DECLARA: que tem total condições de atendê-los conforme supracitado.

Londrina-PR , 22 de agosto de 2019.



WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR

000561 

J.J.M.P

SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

CNPJ: 11.248.996\0001-75

PROPOSTA DE PREÇOS

À CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO\PR

DADOS DA PROPONENTE

J J M P – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 11.248.996\0001-75, com telefone: (43) 3523 6803 e e-mail: jjmprado@gmail.com, Endereço: Rua Pará, nº 346, Centro, Cornélio Procópio, Paraná, CEP: 86.300-000, por meio do seu representante legal o Sr Wander Gonçalves de Oliveira, CPF: 016.987.249-18 e RG: 5.751.768-9 SSP\PR com cargo de Sócio Administrador.

Objeto: Prestação de serviços de serviços de limpeza no total de 2 postos de 20h semanais.

RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

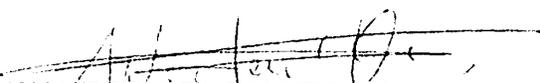
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR (R\$)	VALOR TOTAL
1	Valor mensal - Servente de Limpeza	2	R\$ 4.900,00	R\$ 58.800,00

Valor mensal R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais);

Valor anual R\$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil e oitocentos reais);

Validade da Proposta de 120 dias corridos a contar da data de apresentação.

Cornélio Procópio\PR, 22 de agosto de 2019.


WANDER GONÇALVES DE OLIVEIRA

J.J.M.P SERVIÇOS TERCEIRIZADOS & CIA LTDA
WANDER GONÇALVES DE OLIVEIRA
11.248.996/0001-75

FONE/FAX: (43)3523-6803 - E-MAIL JJMPRADO@GMAIL.COM - RUA PARÁ Nº. 346 -- CENTRO

CEP 86300-000 - CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI
CNPJ: 23.960.020/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:26:13 do dia 30/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/02/2020.

Código de controle da certidão: 0366.4CAF.9023.C7D0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 Preparar página
para impressão

000563
[Handwritten signature]

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 23.960.020/0001-00
Razão Social: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME
Endereço: R ANTONIO SIMONATO 168 / RESIDENCIAL JOSE GU / CIANORTE / PR / 87210-122

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

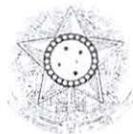
Validade: 20/08/2019 a 18/09/2019

Certificação Número: 2019082003424796200033

Informação obtida em 30/08/2019 09:23:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000564
[Handwritten signature]



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.960.020/0001-00
Certidão nº: 181873029/2019
Expedição: 30/08/2019, às 09:24:26
Validade: 25/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.960.020/0001-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000565
DM

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020521290-82

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 23.960.020/0001-00

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/12/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CIANORTE
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FINANÇAS

000566
[Handwritten signature]

Certidão Negativa de Débitos N° 16943

CERTIFICAMOS, conforme requerido por CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, CPF/CNPJ nº 72.327.307/0001-02, para **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa), até a presente data, em nome de **TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELE**, CPF/CNPJ nº **23.960.020/0001-00**, situado(a) em Cianorte - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionado à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portal-contribuinte/autenticar-documento

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei Municipal N° 3436/10 de 24/03/2010

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESSE DOCUMENTO

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE E76E8EE8E9C0B8077F0B8FEB31B39AA4

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 29/09/2019

Cianorte - PR, 30 de agosto de 2019



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 007/2018
Pregão Presencial nº 004/2018
Interessado: Comissão de Licitações
ASSUNTO: Aditivo Contratual

DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÕES E CONTRATOS - SERVIÇO CONTÍNUO - VERIFICAÇÃO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO se observado preços e condições mais vantajosas à Administração - Fundamento Jurídico: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 - Caso a Administração opte pela prorrogação deverá elaborar o adequado aditivo contratual - Período que excede 12 (doze) meses - Possibilidade de correção monetária prevista do Edital do Certame - Deve estar comprovado nos autos que os preços e condições são vantajosas à Administração de modo a justificar a necessidade da prorrogação.

Senhor Presidente e Membros da Comissão de Licitações,

RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais do pedido efetuado pela Comissão de Licitação, solicitando parecer acerca da possibilidade de prorrogação do contrato, referente a contrato com a empresa denominada **TRIAD - Serviços Urbanos - EIRELLE - ME**, a qual, segundo argumentos da Comissão, descritos pelo funcionário Adejacir Batista Moreira e Ana Paula Souza Nascimento vêm prestando os serviços de modo satisfatório

Diante de tal pedido, fora solicitado a este Departamento, à análise da possibilidade de prorrogação do contrato decorrente desta contratação pela Câmara Municipal.

O ajuste foi celebrado em 18 de setembro de 2019 (fls.532), com valor global de R\$ 55.430,64 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos), sendo o valor mensal de R\$ 4.619,22 (quatro mil, seiscentos e



dezenove reais e vinte e dois centavos) (fls.523 - 524) e duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura (fls.525). Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, além da correção monetária (fls.551).

No que importa à presente análise, os autos, contendo 561 páginas, vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a. Manifestação técnica justificando a necessidade da prorrogação, fls.547-548;
- b. Manifestação da empresa contratada demonstrando interesse na prorrogação, conforme fls.552;
- c. Alegação da vantajosidade da prorrogação, frente a uma nova licitação, realizada em função da juntada de orçamentos fls. 550-561;
- d. Solicitação do reajuste pela empresa contratada, fls. 552;
- e. Certidões que visam demonstrar a manutenção da condições iniciais de habilitação pela contratada (fls. 562-566);

Ainda não fora realizado a minuta de contrato, tendo em vista que a administração solicita saber da possibilidade de prorrogação contratual, restando, portanto, prejudicada a análise do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93. Ademais, não consta no documento recebido por esta Procuradoria a autorização da prorrogação assinada. Inexiste assinatura às fls. 547-548 por parte do Presidente da Câmara Municipal. Assim, sequer esta Procuradoria tem condições de saber se a Administração deseja tal prorrogação e, deste modo, interpreta-se que a finalidade deste parecer seria apenas de verificar se é possível realizar-se esta prorrogação e **quais as condições necessárias que esta Administração precisa se atentar.**

É o relatório, passo à manifestação.

ANÁLISE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO

Para o exame da prorrogação pretendida e o enquadramento legal dos fatos apresentados, é imprescindível a classificação do objeto contratual, quanto à sua natureza. Neste sentido, à época da licitação a Administração declarou que os



serviços envolvidos são de prestação continuada, pelo que não se retomará a questão.

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite.

A Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente **justificada e aprovada pela autoridade competente** (art. 57, § 2º da Lei Geral de Licitações), daí a importância de conter nos autos a autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal.

A área técnica da Câmara Municipal afirmou que há a necessidade de estender a vigência contratual, em decorrência de que a empresa vem prestando os serviços adequadamente (fls. 547-548). Para assegurar-se que há preços e condições mais vantajosas para a administração juntou orçamento às fls.550-561.

Por sua vez, a autoridade competente deve aprovar expressamente tal prorrogação, o que até o momento não se verifica nestes autos.

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Na análise que se posta deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência ou a ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes.

Alerta-se à administração que o termo aditivo **deverá ser celebrado dentro da vigência**, sob pena de caracterizar a extinção do contrato por decurso de prazo, ficando prejudicada, assim, a atual proposta prorrogação.

Portanto, hoje é dia 02 de setembro de 2019. O prazo de vigência do contrato, conforme estabelecido às fls. 525 é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento, conforme a literalidade presente na cláusula 5.1. do respectivo contrato.



Verifica-se às fls. 532 que o contrato fora assinado na data de 18 de setembro de 2018. Assim, no máximo contados 12 (doze) meses desta data é que deve ser celebrado o aditivo contratual, **sob pena de extinção do contrato por decurso de prazo**, o que implica dizer que ficará prejudicada a prorrogação. Deste modo, esta Procuradoria já está alertando para que **não se realize prorrogações fora de prazo**.

ANÁLISE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO

Para o exame da prorrogação pretendida e o enquadramento legal dos fatos apresentados, é imprescindível a classificação do objeto contratual, quanto à sua natureza. Neste sentido, à época da licitação, a Administração declarou que os serviços envolvidos são de prestação continuada, conforme item 5.1. do instrumento contratual pelo que não se retomará a questão. A administração declara naquela cláusula a possibilidade de prorrogação para contratos de natureza contínua.

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é a sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.**” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.).

Com base nisso, não há como definir um rol taxativo /genérico de serviços contínuos, haja vista a necessidade de analisar o contexto fático de cada contratação, a fim de verificar o preenchimento ou não das características elencadas.

O importante é deixar claro que a necessidade permanente de execução, por si só, não se mostra como critério apto para caracterizar um serviço como contínuo. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a



imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

Na prestação de serviços continuados, os contratos a serem executados de forma contínua correspondem a obrigações de fazer e à **necessidade pública permanente**. Como já dito, os contratos podem ter sua duração prorrogada; o objetivo é tentar manter, sempre, **preços e condições mais vantajosas para a administração**.

Serviços continuados são aqueles cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o **limite de 60 (sessenta) meses**, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite.

A Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente **justificada e aprovada pela autoridade competente** (art. 57, § 2º), o que até o momento inexistente nos autos e deve constar, conforme já alertado. Em atendimento, a área técnica da Edilidade afirma que há a necessidade de estender a vigência contratual, em decorrência de condições vantajosas à administração. Por sua vez, a autoridade competente (Presidente da Câmara Municipal) deve aprovar a prorrogação, já que inexistente sua assinatura às fls.547-548.

Ainda quanto às justificativas técnicas apresentadas, lembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de **caráter eminentemente técnicos**, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpra, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.



É recomendado, outrossim, que seja anexado aos autos **relatório emitido pela fiscalização do contrato**, abordando o cumprimento das cláusulas contratuais pelo contratado, os valores já pagos e a **avaliação da qualidade dos serviços prestados** até o presente momento, inclusive no que tange à eficiência e à economicidade.

Da leitura e interpretação dos dispositivos acima transcritos, conjugados com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU sobre o assunto¹, extraem-se outros requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual, a saber: **1) existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação; 2) interesse da Administração na continuidade dos serviços; 3) interesse expresso da contratada na prorrogação; 4) limite total de vigência de 60 meses; 5) prestação regular dos serviços até o momento; 6) obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; 7) redução ou eliminação dos custos já pagos no primeiro ano; 8) respeito aos limites de preços estabelecidos pela Câmara Municipal; 9) aprovação formal pela autoridade competente e 10) Manutenção da condições iniciais de habilitação pela contratada;**

Pode-se considerar que deve haver **expressa demonstração do interesse da Administração (Presidente da Câmara Municipal) na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente**, requisitos estes que, neste momento, não estão presentes nos autos e devem ser supridos pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já comentadas. Também o limite da vigência foi exaustivamente exposto. Os demais requisitos serão a seguir tratados.

Da previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação

A cláusula 5.1. do Contrato Administrativo firmado permite a prorrogação da vigência, conforme se constata às fls.525.

¹ Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.



Interesse expreso da contratada na prorrogação

Constata-se que há interesse por parte da empresa contratada na continuidade do contrato, haja vista o teor dos documentos de fls. 552, o qual solicitou aditivo de prazo ao contrato na data de 19 de agosto de 2019.

Prestação regular dos serviços até o momento

Às fls. 547 foi juntado relatório emitido pela fiscalização do contrato, abordando que a empresa contratada prestou os serviços de forma satisfatória, o qual deve ser avaliado pela autoridade competente.

Outrossim, recomenda-se a juntada do relatório emitido pela fiscalização do contrato, abordando, dentre outros aspectos, **o cumprimento das cláusulas contratuais pelo contratado**, os valores já pagos e a avaliação da qualidade dos serviços prestados até o presente momento, inclusive no que tange à eficiência e à economicidade.

Obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração

A área técnica procurou demonstrar, por meio da juntada de orçamentos (fls. 558-561) que a manutenção do contrato seria mais vantajosa que a realização de novo certame para contratação dos serviços em questão.

Outrossim, recomenda-se que a Comissão de Licitações realize, por meio de quadro comparativo a demonstração contendo a assinatura do técnico responsável pela análise que a manutenção do contrato será mais vantajosa que a realização de novo certame para contratação dos serviços em questão.



Da manutenção das condições iniciais de habilitação pela empresa contratada

Quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, a Administração juntou aos autos Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls. 564), Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 562), Certidão de Regularidade do FGTS (fls. 563), Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (fls. 565), Certidão Negativa de Débitos Municipais (fls. 566).

Em princípio, pelos documentos juntados verifica-se que há regularidade fiscal e junto ao FGTS. Entretanto, é necessário que se junte também a Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Cornélio Procópio, tendo em vista que a empresa apenas enviou a certidão negativa de débitos da cidade de Cianorte - PR.

DO REFLEXO FINANCEIRO DA PRORROGAÇÃO

Recomenda-se que os autos tenham o aval do setor contábil no sentido de proceder a elaboração do impacto orçamentário - financeiro da medida. A depender da natureza da ação orçamentária indicada, deverão ser apresentadas também a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e a declaração do ordenador da despesa sobre a compatibilidade desse aumento com o PPA, a LDO e a LOA, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

ANÁLISE JURÍDICA DA REPACTUAÇÃO

Disciplina a cláusula terceira no item 2.3 do Edital de Licitação que os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo se ocorrerem alguma das hipóteses do artigo 65 da Lei 8.666/93. Na sequência, no



item 2.3.1. ficou disposto que caso surja a necessidade de reajuste, depois de decorrido doze meses da data de elaboração das propostas, o critério de reajuste será a **variação do IPCA - índice de preços ao consumidor amplo**.

Conforme afirma Marçal Justen Filho, o reajuste visa à recomposição do valor real da moeda, ou seja, compensa-se a inflação com a elevação nominal da prestação devida. Afirma o citado jurista: Não há benefício para o particular na medida em que o reajustamento do preço tem natureza jurídica similar² à da correção monetária³.

Nesse mesmo sentido, Adilson Dallari afirma que há apenas correção do valor proposto, ou seja, simples alteração nominal (...) da proposta do licitante vencedor, sem aumento ou redução real do valor do contrato. Assim, não existe efetiva alteração de coisa alguma, mas sim simples manutenção de valor⁴.

Portanto, tem-se que, ainda que não haja previsão expressa no edital ou no instrumento contratual quanto à forma como se dará o reajustamento de um contrato de prestação de serviços com prazo de duração superior a doze meses⁵, não há dúvidas de que é devido o reajuste, tendo em vista a preservação do valor real inicialmente contratado.

Portanto, como o prazo excede o período de 12 (doze) meses e há previsão no contrato administrativo da correção monetária, entende que não existe óbice ao deferimento da **simples correção monetária**.

PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS À ADMINISTRAÇÃO

² Embora se afirme que a natureza jurídica é similar, não se deve confundir o instituto da correção monetária com o reajuste contratual, de modo que a previsão de ambos em um contrato administrativo é perfeitamente possível. A correção monetária é utilizada como forma de manter o valor inicial de um contrato, erodido pela inflação, pelo fenômeno de desvalorização da moeda nacional. Por outro lado, o reajustamento visa à revisão do montante pactuado tendo em vista fatores mercadológicos, como custos de execução e remuneração, que alteram os preços e, em consequência, repercutem na avença.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 8. ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 407.

⁴ DALLARI, Adilson Abreu. **Aspectos jurídicos da licitação**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 96.

⁵ Nos termos do § 1º do art. 3º da Lei Federal n.10.192/01, o reajuste dos contratos administrativos somente é permitido após doze meses da data-limite para a apresentação da proposta em licitação. Todavia, é importante ressaltar que essa restrição temporal incide apenas nas hipóteses de reajustamento, não sendo oponível nos casos em que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato foi abalado por evento inevitável, imprevisível, ensejando a aplicação da teoria da imprevisão.



O fundamento da prorrogação estaria exposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 descreve que à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por **iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**, limitada a sessenta meses.

O Acórdão nº 054/2012, proveniente do Plenário do Tribunal de Contas da União descreve que: “a possibilidade de prorrogação da vigência contratual em até 60 (sessenta) meses nas contratações de serviços executados de forma contínua, **inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação**, em atenção ao disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993”. E, no mesmo sentido, o Acórdão nº 3.351/2011, da 2ª Câmara.

Assim, em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite, posto que o contrato fora assinado entre esta Câmara Municipal e a TRID Serviços Urbanos EIRELI ME **na data de 18 de Setembro de 2018**.

Qualquer termo aditivo proposto **deve ser celebrado dentro da vigência, sob pena de extinção do contrato por decurso de prazo**. Portanto, como o presente contrato está próximo a vencer, necessário caso haja interesse da Administração Pública, que seja realizado a minuta do aditivo, **instruído com documentação hábil a justificar a manutenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**, devendo ser assinado o termo de prorrogação **ANTES DO VENCIMENTO DO CONTRATO**.

Ademais, o prazo contratual só poderá ser prorrogado por **igual prazo**.

Oriento que, no mesmo sentido da AGU, nos casos de prorrogação de contrato decorrente de contratação direta por inexigibilidade de licitação, a comprovação da **vantajosidade econômica é indispensável**. A administração deve



observar procedimento previsto na Orientação Normativa AGU nº 17/2009:
ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17/2009:

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA **COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS**, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS." (*). Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011

A Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º), o que já fora alertado neste parecer. Portanto, caso persista o interesse na prorrogação **deve a Presidência da Câmara Municipal aprovar expressamente e previamente a prorrogação do prazo contratual.**

Ainda, quanto às justificativas técnicas apresentadas, lembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogá-lo, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpra, porém, alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

É recomendado, outrossim, que seja anexado aos autos **relatório emitido pela fiscalização do contrato**, abordando o cumprimento das cláusulas contratuais pelo contratado, os valores já pagos e a avaliação da **qualidade dos serviços prestados** até o presente momento, inclusive no que tange à eficiência e à economicidade.

3. CONCLUSÃO



Diante do exposto, conclui-se que, em tese, é possível a prorrogação do contrato desde que atendidas as regras previstas no artigo 57, inciso II da Lei Geral de Licitações, cumprido o requisito de que se mantém preços e condições mais vantajosas à Administração. Caso haja interesse contratual na prorrogação, já que é discricionária do Gestor, efetue-se o aditivo contratual pelo mesmo prazo previsto inicialmente **antes do término do contrato**.

Cumpra-se o requisito disposto no artigo 57, §2º da Lei 8.666/93 no sentido de diligenciar justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, a Administração juntou aos autos Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls. 564), Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 562), Certidão de Regularidade do FGTS (fls. 563), Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (fls. 565), Certidão Negativa de Débitos Municipais (fls. 566).

Em princípio, pelos documentos juntados, verifica-se que há regularidade fiscal e junto ao FGTS. Entretanto, é necessário que se junte também a **Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Cornélio Procópio**, tendo em vista que a empresa apenas enviou a certidão negativa de débitos da cidade de Cianorte - PR.

Recomenda-se ainda juntada do relatório emitido pela fiscalização do contrato, abordando, dentre outros aspectos, **o cumprimento das cláusulas contratuais pelo contratado**, os valores já pagos e a avaliação da qualidade dos serviços prestados até o presente momento, inclusive no que tange à eficiência e à economicidade.

O relatório realizado afirma apenas que a empresa prestou os serviços de forma satisfatória (fls. 547). Portanto, esta Procuradoria Jurídica entende que por segurança jurídica é desejável a elaboração de um relatório mais detalhado acerca do **cumprimento integral das cláusulas contratuais**, visto que deve da melhor forma possível estar comprovado nos autos a manutenção de condições mais benéficas à Administração na manutenção do contrato.



Recomenda-se que os autos tenham o aval do setor contábil no sentido de proceder a elaboração do impacto orçamentário - financeiro da medida, nos termos do art. 16 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000, contendo **declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

Em relação a correção monetária, como o prazo excede o período de 12 (doze) meses e há previsão no contrato administrativo da correção monetária, entende-se que não existe óbice ao deferimento da **simples correção monetária**, no índice previsto no Edital de Licitação.

Cumpridos os requisitos, elaborado o termo aditivo **no prazo**, retornem-se os autos para efeitos do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Cornélio Procópio - PR, 02 de Setembro de 2019.


PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL



Cornélio Procópio – PR, 05 de setembro de 2019.

De: Fiscal de Contrato
Para: Edimar Gomes Filho - Presidente.

Ref. 1º. Termo Aditivo:

CONTRATO 004/2018

PREGÃO Nº 004/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018

ONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: TRIAD – SERVIÇOS URBANOS EIRELE-ME

Em relação ao Contrato acima citado cujo objetivo é a Contratação de Empresa prestadora de serviço de limpeza asseio e conservação feita pela contratação de 02 (dois) funcionários e que, em relação as obrigações contratuais a empresa cumpriu na integra conforme segue:

Das obrigações:

- a) A empresa cumpriu todas as obrigações mensais;
- b) Obedeceu aos prazos estabelecidos no Contrato;
- c) Entregou os documentos na qual estava obrigada;
- d) Elaborou e encaminhou os relatórios mensais de atividades;
- e) Prestou serviços com a qualidade esperada;
- f) Informou e comunicou as situações que estava obrigada;
- g) Realizou as diligencias a que estava obrigado;
- h) Não existem pendências na execução do objeto do contrato, tampouco quanto ao pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- I) Não há multas em aberto.

Dos valores pagos até o presente momento:

R\$ 46.735,74 (quarenta e seis mil e setecentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos) anual, durante a vigência do contrato, conforme tabela em anexo..

Atenciosamente,

Ana Paula Nascimento

ANA PAULA SOUZA NASCIMENTO
Fiscal de Contrato



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

TRIAD - SERVIÇOS URBANOS EIRELI - ME CNPJ: 23.960.020/0001-00

Aviso

CPF/CNPJ sem inscrição no cadastro de contribuintes.

Mensagem

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que NÃO CONSTA na base de dados da Secretaria Municipal de Finanças.

Ressalvado o direito Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e de mais débitos administrativos pela secretaria municipal de finanças.

Fundamentação Legal

Código de Controle

CW2ON0I1KRAZ0F60

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Cornélio Procópio (PR), 03 de Setembro de 2019

Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

Relação de Liquidações Emitidas - Período de 01/01/2018 até 31/12/2018

Liquidação	Emissão	Valor Liquidação	Valor Anulação	Saldo	Descontos	Empenho	Funcional	Pro/Ativ	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida	Org/Unid
Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO												
495	16/10/2018	915,84	0,00	915,84	0,00	292	01.031.0001	2.117	11	3.3.90.39.99.99.00.00	597 - TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI	15/01
Total do Dia:		915,84	0,00	915,84								
563	07/11/2018	4.619,22	0,00	4.619,22	0,00	292	01.031.0001	2.117	11	3.3.90.39.99.99.00.00	597 - TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI	15/01
Total do Dia:		4.619,22	0,00	4.619,22								
598	11/12/2018	4.619,22	186,15	4.433,07	0,00	292	01.031.0001	2.117	11	3.3.90.39.99.99.00.00	597 - TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI	15/01
Total do Dia:		4.619,22	186,15	4.433,07								
640	27/12/2018	4.619,22	186,15	4.433,07	0,00	292	01.031.0001	2.117	11	3.3.90.39.99.99.00.00	597 - TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI	15/01
Total do Dia:		4.619,22	186,15	4.433,07								
Total da Entidade:		14.773,50	372,30	14.401,20								
Total do Período:		14.773,50	372,30	14.401,20								

000582



Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

Relação de Liquidações Emitidas - Período de 01/01/2019 até 05/09/2019

Liquidação	Emissão	Valor Liquidação	Valor Anulação	Saldo	Descontos	Empenho	Funcional	Pro/Ativ	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida	Org/Unid
Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO												
42	08/02/2019	4.619,22	0,00	4.619,22	0,00	32	01.031.0011	2.003	11	3.3.90.39.00.00.00.00	597 - TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI	15/01
Total do Dia:		4.619,22	0,00	4.619,22								
83	07/03/2019	4.619,22	0,00	4.619,22	0,00	32	01.031.0011	2.003	11	3.3.90.39.00.00.00.00	597 - TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI	15/01
Total do Dia:		4.619,22	0,00	4.619,22								
139	05/04/2019	4.619,22	0,00	4.619,22	0,00	32	01.031.0011	2.003	11	3.3.90.39.00.00.00.00	597 - TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI	15/01
Total do Dia:		4.619,22	0,00	4.619,22								
195	07/05/2019	4.619,22	0,00	4.619,22	0,00	32	01.031.0011	2.003	11	3.3.90.39.00.00.00.00	597 - TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI	15/01
Total do Dia:		4.619,22	0,00	4.619,22								
242	04/06/2019	4.619,22	0,00	4.619,22	0,00	32	01.031.0011	2.003	11	3.3.90.39.00.00.00.00	597 - TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI	15/01
Total do Dia:		4.619,22	0,00	4.619,22								
284	05/07/2019	4.619,22	0,00	4.619,22	0,00	32	01.031.0011	2.003	11	3.3.90.39.00.00.00.00	597 - TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI	15/01
Total do Dia:		4.619,22	0,00	4.619,22								
334	12/08/2019	4.619,22	0,00	4.619,22	0,00	32	01.031.0011	2.003	11	3.3.90.39.00.00.00.00	597 - TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI	15/01
Total do Dia:		4.619,22	0,00	4.619,22								
Total da Entidade:		32.334,54	0,00	32.334,54								
Total do Período:		32.334,54	0,00	32.334,54								

000583

00058

Dados do contrato após aditivo para bloqueio de dotação e empenho	
Nº do contrato aditivado	004/2018
Valor mensal do contrato atualizado após aditivo:	4.772,35
Vigência do contrato:	12 meses
Período do contrato:	18/09/2019 a 17/09/2020
Valor total do contrato:	57.268,20

Valor a ser empenhado em 2019 para o contrato aditivado	
Valor diário	159,08
Dias a considerar no 1º mês (setembro de 2019):	13
Valor referente ao 1º mês:	2.068,02
Número de meses (completos) até o término do exercício:	3
Valor referente ao demais meses (completos) até o término do exercício:	14.317,05
Valor total a ser empenhado em 2019 para o contrato aditivado:	16.385,07

Valor a ser empenhado em 2020 para o contrato aditivado	
Valor diário	159,08
Número de meses (completos) até o término do contrato:	8
Valor referente ao demais meses (completos) até o término do exercício:	38.178,80
Dias a considerar no último mês (setembro de 2020):	17
Valor referente ao último mês:	2.704,33
Valor total a ser empenhado em 2020 para o contrato aditivado:	40.883,13



Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

Eu, **Edimar Gomes Filho**, presidente desta câmara municipal, na qualidade de ordenador de despesas desta repartição pública, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, declaro que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, sendo que para este exercício, não houve gasto no sub-elemento, tão pouco empenho de despesas que se referem à produto/serviço de idêntica natureza e que, somados superem o limite estabelecido em lei.

A despesa em questão é referente a **aditivo contratual para mais 12 meses referente ao Pregão Presencial nº 004/2018 com a empresa TRIAD – Serviços Urbanos – EIRELI – ME, cujo objeto do processo é a contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação, sendo 2 funcionários com carga de 4 horas diárias, totalizando 20 horas semanais. Para a averiguação de valores, foram realizadas 3 (três) cotações, onde se apurou o menor preço, no valor mensal de R\$ 4.772,35 (quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), resultando num valor total do contrato de R\$ 57.268,20 (cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)**

Dotação orçamentária:

3.3.90.39.99.99.00.00 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Cornélio Procópio – PR, 03 de setembro de 2019.

Edimar Gomes Filho
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 46/2019

LEGISLATIVO MUNICIPAL

C.N.P.J.: 72.327.307/0001-02

Município: CORNÉLIO PROCÓPIO

000586

Órgão: 15 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade: 15.01 - CÂMARA MUNICIPAL
Funcional: 01.031.0011 - Ação Legislativa
Projeto/Atividade: 2.003 - CÂMARA MUNICIPAL
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.2000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 000011

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	03/09/2019		80.059,68	16.385,07	63.674,61

ATIVO CONTRATUAL PARA MAIS 12 MESES REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 COM A EMPRESA TRIAD - SERVIÇOS URBANOS - EIRELI - ME - Complemento: 3.3.90.39.99.99.00.00 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

CORNÉLIO PROCÓPIO, 06/09/2019



PAULO ROBERTO SANTANA
CONTADOR - CRC-PR-060336/O



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000587

Cornélio Procópio – PR, 06 de setembro de 2019.

Para: Departamento Jurídico
De: Comissão de Licitação

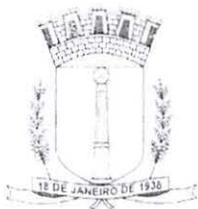
Ref. 1º. Termo Aditivo:

CONTRATO 004/2018
PREGÃO Nº 004/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018
ONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
CONTRATADO: TRIAD – SERVIÇOS URBANOS EIRELE-ME

Encaminho para parecer jurídico o 1º aditivo do contrato nº 04/2018– referente ao Processo Licitatório nº 07/2018 – Contratação de empresa Prestadora de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, contratação de 2 (dois) funcionários de 4h/dia.

Atenciosamente,


ADEJAIR B. MOREIRA
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

72.327.307/0001-02

000588

1º ADITIVO – PRAZO E VALOR

CONTRATO 004/2018

PREGÃO Nº 004/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: TRIAD – SERVIÇOS URBANOS EIRELE-ME

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1 – O prazo de vigência firmado no contrato original fica prorrogado por período, sendo: 12 (doze) meses, contados a partir de 18/09/2019 à 17/09/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2-1 – O valor firmado no contrato original fica aditado para a presente prorrogação, acrescido de 3.3152% (Índice IPCA) de correção inflacionária, sendo assim o valor mensal passa a ser R\$ 4.772,35 (quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos) mensais, totalizando R\$ 57.268,25 (cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) anual.

As demais cláusulas do contrato original ficam mantidas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio, 18 de setembro de 2019.


EDIMAR GOMES FILHO
Presidente da Câmara


WALMIR AUERBACH BUENO
Representante Legal

Testemunhas:





PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 007/2018
Pregão Presencial nº 004/2018
Interessado: Comissão de Licitações
ASSUNTO: Aditivo Contratual

DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÕES E CONTRATOS - SERVIÇO CONTÍNUO - VERIFICAÇÃO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO se observado preços e condições mais vantajosas à Administração - Fundamento Jurídico: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 - Retorno dos autos com a assinatura às fls. 547 e 548 do Presidente da Câmara Municipal optando pela prorrogação - Elaboração mais detalhada por parte da fiscalização do contrato abordando a execução contratual (fls.585) - Período que excede 12 (doze) meses - Declaração de disponibilidade e adequação orçamentária e financeira (fls. 585) - Possibilidade de correção monetária prevista do Edital do Certame - Juntado aos autos comprovação de que os preços e condições são vantajosas à Administração de modo a justificar a necessidade da prorrogação - Prorrogação por igual e sucessivo período - Possibilidade -

Senhor Presidente e Membros da Comissão de Licitações,

RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da minuta do 1º termo aditivo ao contrato administrativo firmado entre a Câmara Municipal de Cornélio Procópio e a empresa denominada **TRIAD - Serviços Urbanos - EIRELLE - ME** para a prestação do serviço de limpeza, asseio e conservação da Câmara Municipal.

O ajuste inicial foi celebrado em 18 de setembro de 2018 (fls.532), com valor global de R\$ 55.430,64 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos), sendo o valor mensal de R\$ 4.619,22 (quatro mil,

1



dezenove reais e vinte e dois centavos) (fls.523 - 524) e duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura (fls.525). Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, além da correção monetária (fls.551).

No que importa à presente análise, os autos, vieram agora contendo 588 páginas, haja visto que o parecer jurídico de fls. 567-579 requereu diligências, sendo o mesmo instruído com os seguintes documentos:

- a. Contrato fls. 023 - 070;
- b. Manifestação técnica justificando a necessidade da prorrogação, fls.547-548;
- c. Manifestação da empresa contratada demonstrando interesse na prorrogação, conforme fls.552;
- d. Aprovação da autoridade competente para a prorrogação proposta, de acordo com fls. 547-548, a qual fora assinada depois desta Procuradoria requerer diligencias às fls. 567-579;
- e. Alegação da vantajosidade da prorrogação, frente a uma nova licitação, realizada em função da juntada de orçamentos fls. 550-561;
- f. Especificação mais detalhada por parte da fiscal do contrato descrevendo que a empresa veio cumprindo suas obrigações (fls. 580);
- g. Declaração de disponibilidade e adequação orçamentária e financeira, juntamente com a declaração do ordenador de despesa de que o gasto decorrente da contratação pretendida é compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (fls. 585);
- h. Solicitação do reajuste pela empresa contratada, fls. 552;
- i. Certidões que visam demonstrar a manutenção da condições iniciais de habilitação pela contratada (fls. 562-566);
- j. Minuta do 1º Aditivo de Prazo e valor (fls. 588);

É o relato do essencial.

ANÁLISE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO



Para o exame da prorrogação pretendida e o enquadramento legal dos fatos apresentados, é imprescindível a classificação do objeto contratual, quanto à sua natureza. Neste sentido, à época da licitação a Administração declarou que os serviços envolvidos são de prestação continuada, pelo que não se retomará a questão.

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite.

A Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente **justificada e aprovada pela autoridade competente** (art. 57, § 2º da Lei Geral de Licitações), daí a importância de conter nos autos a autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal, situação que se encontra suprida às fls. 547-548.

A área técnica da Câmara Municipal afirmou que há a necessidade de estender a vigência contratual, em decorrência de que a empresa vem prestando os serviços adequadamente (fls. 547-548). Para assegurar-se que há preços e condições mais vantajosas para a administração fora juntado orçamento às fls. 550-561.

A fiscalização do contrato realizou primeira análise às fls. 547 e segunda análise às fls. 580 onde a fiscalização do contrato abordou mais detalhadamente o cumprimento do contrato. No que tange ao mérito desta análise não compete a esta Procuradoria avaliar, pois **é a fiscalização do contrato quem possui a atribuição legal de verificar, fiscalizar e analisar o cumprimento das cláusulas contratuais.**

A Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º). Em atendimento a esta disposição legal, verifica-se às fls. 547-548 que a administração aprovou esta prorrogação, já que concordou com as justificativas expostas pela

3



fiscal de contrato (fls. 547) e pelo Presidente da Comissão de Licitação (fls.548), documentos estes que a Presidência da Câmara Municipal assina.

Ainda quanto às justificativas técnicas apresentadas, relembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpré, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, **ficam vinculados aos motivos expostos**, para todos os efeitos jurídicos.

Da leitura e interpretação dos dispositivos acima transcritos, conjugados com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU sobre o assunto¹, extraem-se outros requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual, a saber: **1)** existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação; **2)** interesse da Administração na continuidade dos serviços; **3)** interesse expresso da contratada na prorrogação; **4)** limite total de vigência de 60 meses; **5)** prestação regular dos serviços até o momento; **6)** obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; **7)** redução ou eliminação dos custos já pagos no primeiro ano; **8)** respeito aos limites de preços estabelecidos do orçamento; e **9)** aprovação formal pela autoridade competente; **10)** Manutenção da condições iniciais de habilitação pela contratada.

Pode-se considerar a demonstração do interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente (requisitos nº 2 e nº 9) supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já comentadas. Também o limite da vigência (requisito nº 4) foi exaustivamente exposto. Os demais requisitos serão a seguir tratados.

¹ Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.



Da previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação

A cláusula 5.1. do Contrato Administrativo firmado permite a prorrogação da vigência, conforme se constata às fls.525.

Interesse expreso da contratada na prorrogação

Constata-se que há interesse por parte da empresa contratada na continuidade do contrato, haja vista o teor dos documentos de fls. 552, o qual solicitou aditivo de prazo ao contrato na data de 19 de agosto de 2019.

Prestação regular dos serviços até o momento

Às fls. 547 foi juntado relatório emitido pela fiscalização do contrato, abordando que a empresa contratada prestou os serviços de forma satisfatória, o qual deve ser avaliado pela autoridade competente.

Às fls, 567-579 esta Procuradoria recomendou a juntada do relatório emitido pela fiscalização do contrato, abordando, dentre outros aspectos, o cumprimento das cláusulas contratuais pelo contratado, os valores já pagos e a avaliação da qualidade dos serviços prestados até o presente momento, inclusive no que tange à eficiência e à economicidade.

Retornando-se os autos, verifica-se que às fls. 580 a Fiscal do Contrato juntou o relatório solicitado, descrevendo cumprimento das obrigações mensais, prazos, documentos da qual estava obrigada, etc. O detalhamento dos valores pagos, por sua vez, se encontra às fls.582-584.

Obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração

5



A área técnica procurou demonstrar, por meio da juntada de orçamentos (fls. 558-561) que a manutenção do contrato seria mais vantajosa que a realização de novo certame para contratação dos serviços em questão. É de competência do setor técnico saber e demonstrar esta economicidade. No que tange a esta Procuradoria, sempre fora a administração alertada neste sentido.

Da manutenção das condições iniciais de habilitação pela empresa contratada

Quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, a Administração juntou aos autos Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls. 564), Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 562), Certidão de Regularidade do FGTS (fls. 563), Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (fls. 565), Certidão Negativa de Débitos Municipais (fls. 566).

Em princípio, pelos documentos juntados verifica-se que há regularidade fiscal e junto ao FGTS.

Após pedido deste Departamento também fora juntado aos autos a Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Cornélio Procópio, conforme se depreende das fls. 581.

DO REFLEXO FINANCEIRO DA PRORROGAÇÃO

Às fls. 585 fora apresentado declaração do ordenador da despesa (Sr. Edimar Gomes Filho) sobre a compatibilidade desse aumento com o PPA, a LDO e a LOA, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

ANÁLISE JURÍDICA DA REPACTUAÇÃO



Disciplina a cláusula terceira no item 2.3 do Edital de Licitação que os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo se ocorrerem alguma das hipóteses do artigo 65 da Lei 8.666/93. Na sequência, no item 2.3.1. ficou disposto que caso surja a necessidade de reajuste, depois de decorrido doze meses da data de elaboração das propostas, o critério de reajuste será a variação do IPCA - índice de preços ao consumidor amplo.

Conforme afirma Marçal Justen Filho, o reajuste visa à recomposição do valor real da moeda, ou seja, compensa-se a inflação com a elevação nominal da prestação devida. Afirma o citado jurista: Não há benefício para o particular na medida em que o reajustamento do preço tem natureza jurídica similar² à da correção monetária³.

Nesse mesmo sentido, Adilson Dallari afirma que há apenas correção do valor proposto, ou seja, simples alteração nominal (...) da proposta do licitante vencedor, sem aumento ou redução real do valor do contrato. Assim, não existe efetiva alteração de coisa alguma, mas sim simples manutenção de valor⁴.

Portanto, tem-se que, ainda que não haja previsão expressa no edital ou no instrumento contratual quanto à forma como se dará o reajustamento de um contrato de prestação de serviços com prazo de duração superior a doze meses⁵, não há dúvidas de que é devido o reajuste, tendo em vista a preservação do valor real inicialmente contratado.

² Embora se afirme que a natureza jurídica é similar, não se deve confundir o instituto da correção monetária com o reajuste contratual, de modo que a previsão de ambos em um contrato administrativo é perfeitamente possível. A correção monetária é utilizada como forma de manter o valor inicial de um contrato, erodido pela inflação, pelo fenômeno de desvalorização da moeda nacional. Por outro lado, o reajustamento visa à revisão do montante pactuado tendo em vista fatores mercadológicos, como custos de execução e remuneração, que alteram os preços e, em consequência, repercutem na avença.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 8. ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 407.

⁴ DALLARI, Adilson Abreu. **Aspectos jurídicos da licitação**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 96.

⁵ Nos termos do § 1º do art. 3º da Lei Federal n.10.192/01, o reajuste dos contratos administrativos somente é permitido após doze meses da data-limite para a apresentação da proposta em licitação. Todavia, é importante ressaltar que essa restrição temporal incide apenas nas hipóteses de reajustamento, não sendo oponível nos casos em que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato foi abalado por evento inevitável, imprevisível, ensejando a aplicação da teoria da imprevisão.



Portanto, como o prazo excede o período de 12 (doze) meses e há previsão no contrato administrativo da correção monetária, entende que não existe óbice ao deferimento da **simples correção monetária**.

Às fls. 551 denota-se que a Administração realizou o cálculo do reajuste, sendo esta matéria técnica do setor contábil.

PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS À ADMINISTRAÇÃO

O fundamento da prorrogação estaria exposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 descreve que à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por **iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**, limitada a sessenta meses.

O Acórdão nº 054/2012, proveniente do Plenário do Tribunal de Contas da União descreve que: "*a possibilidade de prorrogação da vigência contratual em até 60 (sessenta) meses nas contratações de serviços executados de forma contínua, **inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação**, em atenção ao disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993*". E, no mesmo sentido, o Acórdão nº 3.351/2011, da 2ª Câmara.

Assim, em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite, posto que o contrato fora assinado entre esta Câmara Municipal e a TRID Serviços Urbanos EIRELI ME **na data de 18 de Setembro de 2018**.

Ademais, **o prazo contratual só poderá ser prorrogado por igual prazo**. Assim, se verifica que o período inicial do contrato é de 12 (doze) meses (fls. 023) e no contrato anexo ao Edital de licitação na cláusula 5.1. está disciplinado que o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data



da assinatura deste instrumento podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93, caso necessário.

Oriento que, no mesmo sentido da AGU, nos casos de prorrogação de contrato, a comprovação da **vantajosidade econômica é indispensável**. A administração deve observar procedimento previsto na Orientação Normativa AGU nº 17/2009: ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17/2009:

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA **COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS**, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS." (*). Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011

Ainda, quanto às justificativas técnicas apresentadas, lembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogá-lo, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, **de competência exclusiva da Administração**.

Cumprido, porém, alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Sobre estas justificativas, verifica-se que elas existem baseadas em pesquisas de preços com o objetivo de demonstrar que tal prorrogação seria vantajosa à administração, conforme fls. 550-561.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se ser possível a prorrogação do contrato, atendidas as observações descritas neste Parecer Jurídico. A Minuta Contratual



juntada às fls. 588 prorroga sua duração por igual período, **sendo 12 (doze) meses.**
A Administração juntou nos autos documentos que visam demonstrar a busca de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme artigo 57, §2º da Lei 8.666/93. Mantém-se as condições de habilitação, conforme demonstrado nos autos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Cornélio Procópio - PR, 09 de setembro de 2019.


PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 04/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018

PREGÃO Nº 004/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: TRIAD - SERVIÇOS URBANOS EIRELE - ME

OBJETO: Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, 02 (dois) funcionários de 4h/dia.

VALOR: R\$ 57.268,25 (Cinquenta e sete mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) anual.

VIGÊNCIA: 18/09/ 2019 À 17/09/2020

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2019

ASSINAM: Pelo Legislativo: **EDIMAR GOMES FILHO** – Presidente. Pela empresa: TRIAD - Serviços Urbanos EIRELE - ME – **WALMIR AUERBACH BUENO**

PROCESSO Nº174/2019

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Registrar preço de leite Aptamil AR e Isossource.

Devido a alteração do Edital a data de abertura passa a ser:

CRENCIAMENTO: Até 15h59m do dia 27 de setembro de 2019.

ABERTURA: Às 16h00m do dia 27 de setembro de 2019.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8013

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 16 de setembro de 2019.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

RESOLUÇÃO Nº 28/2019

DATA: 11/09/2019

SÚMULA: Aprova Prestação de contas de Recurso de Incentivo à organização da Assistência Farmacêutica do Município de Cornélio Procópio.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do município de Cornélio Procópio-Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 558/09, de 12/11/2009, e pelo Regimento Interno – Resolução 027/2019, de 14/08/2019, Art. 7º, XI, em reunião ordinária realizada em 11/09/2019 resolve:

Art. 1º APROVAR a prestação de contas do recurso IOAF/353 - Incentivo à organização da Assistência Farmacêutica do Município de Cornélio Procópio referente ao ano 2016 no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), utilizado para custeio e capital.

Cornélio Procópio, 11 de Setembro de 2019.
Rangel da Silva
Presidente do CMS

RG.5.774.345-0 SSP/PR

Homologo a Resolução CMS/CP nº26/19, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, § 7º do artigo 22 do Regimento Inter-

no do CMS/CP.

Angélica Carvalho Olchaneski de Mello
RG.5.687.584-0 Pr.
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DO CMDCA**Resolução nº 016/2019/CMDCA**

Sumula: Aprovação da Prestação de contas da deliberação 062/16

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cornélio Procópio – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 484/09.

Considerando a deliberação em reunião ordinária, realizada em 11 de Setembro de 2019

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a Prestação de contas parcial referente à deliberação 062/16 – CEDCA- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no valor de R\$ 50, 740,000 (cinquenta mil, setecentos e quarenta reais), destinado ao CRAS/SCFV do 1º Semestre do período de janeiro à Junho de 2019.

Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio 11 de Setembro de 2019
ELAINE RODRIGUES NEVES FIRMINO
Presidente CMDCA

ATOS DO LEGISLATIVO**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 04/2018****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018****PREGÃO Nº 004/2018**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: TRIAD - SERVIÇOS URBANOS EIRELE - ME

OBJETO: Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, 02 (dois) funcionários de 4h/dia.

VALOR: R\$ 57.268,25 (Cinquenta e sete mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) anual.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE

O Diário Oficial é emitido publicamente pela Prefeitura de Cornélio Procópio - Paraná.

GESTÃO 2017/2020

Av. Minas Gerais, 301
Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)
CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná
Dir. Responsável:
Marcos Andre de Brito

000600

00060 *Ad*

VIGÊNCIA: 18/09/2019 À 17/09/2020

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2019

ASSINAM: Pelo Legislativo: EDIMAR GOMES FILHO – Presidente. Pela empresa: TRIAD - Serviços Urbanos EIRELE - ME – WALMIR AUERBACH BUENO

